



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

15/02/2016

ÀS 10:00 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 06/2016

PROTOCOLO: 142/2016

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 06/2016, que "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Segundo rege o art. 171 da Lei nº 11.784, de 22/9/2008, este que deu novo texto ao art. 15 da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 que disciplina organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e segundo Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

E de acordo com legislação ora citada, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste. E apenas a estes, pois só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os que possuem paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao regime dos servidores ativos.

Salientando que faz-se necessário tal propositura para atender o que determina legislação federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

SEM ASSINATURA

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO